

OFÍCIO n.º 79/2015

Ibitinga, 24 de agosto de 2.015.

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO CMI 722/2015 - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 181/2015.

Senhor Presidente,

Em atendimento a vossa solicitação, informamos que:

1) O atual Diretor Técnico desta Entidade e das unidades de urgência e emergência é o médico Dr. Marlos Ribas Mancini;

2) O médico responsável pela coordenação e supervisão dos médicos plantonistas das unidades de pronto-atendimento é o Dr. Ricardo Marcelo Moraes;

3) As internações na Santa Casa, pelo Sistema Único de Saúde, devem seguir às seguintes regras:

I - O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS se faz por intermédio das unidades básicas públicas de saúde de urgência e de emergência do Município, com a prévia avaliação de profissional médico plantonista integrante ou contratado para atuar junto ao SUS e/ou ao HOSPITAL, que poderá solicitar vaga de internação à Santa Casa de Ibitinga, de acordo com critérios técnicos e médicos de avaliação;

II - Em caso de ausência de vaga de internação, os pacientes permanecerão sob os cuidados do médico plantonista da urgência e emergência, em leito de observação, até o surgimento de vaga para internação ou alta médica;

III - O profissional médico plantonista, em consonância com o médico coordenador responsável pelas unidades de urgência e de emergência, após reavaliação dos casos que aguardam vaga de internação no HOSPITAL, poderá, se for indicado, proceder à alta médica para tratamento domiciliar;

IV - O fluxo dos pacientes provenientes de clínicas ou médicos particulares e que necessitem de internação pelo SUS deverão ser encaminhados para avaliação médica nas unidades de pronto atendimento, uma vez que a Santa Casa de Ibitinga não possui atendimento de urgência e/ou emergência para avaliação da necessidade de internação, bem como a solicitação e disponibilização do leito físico da referida internação, garantindo ao usuário toda a assistência médica e farmacológica, sem acarretar prejuízos à sua saúde;

V - As vagas de leitos destinados ao convênio do SUS serão disponibilizadas conforme critérios médicos, levando-se em conta os princípios da universalidade, equidade e integralidade, devendo o fluxo de internações ser respeitado para que não ocorram internações pelo SUS a pacientes oriundos diretamente de clínicas ou profissionais médicos particulares, em detrimento daqueles atendidos na rede pública e que aguardam nas unidades de urgência/emergência sua internação;

VI - O HOSPITAL, como conveniado ao Sistema Único de Saúde, não poderá admitir que profissionais médicos rotulem como "de sua propriedade" pacientes que desejam ser internados pelo SUS, advindos de seus consultórios e clínicas particulares com "cartas de internação" ou qualquer outra forma de solicitação, receita, atestado médico, declaração, requisição ou outro documento;

VII - Os pacientes internados pelo SUS têm o direito à livre escolha de profissional médico atuante como clínico geral pelo SUS, respeitadas as normas do SUS e do HOSPITAL, desde que a solicitação de vaga para internação seja proveniente de profissional médico vinculado ao Sistema Único de Saúde que atue nas unidades públicas de saúde do Município ou dos municípios da microrregião dos quais o HOSPITAL é referência, devendo o HOSPITAL impedir a ocorrência de internações desnecessárias que visem somente à realização de exames ambulatoriais e/ou de alta complexidade com intenção de utilização indevida de recursos SUS, para obtenção de benefícios e vantagens particulares;

VIII - No momento da internação, respeitadas as normas ora contratualizadas e do SUS, o paciente, familiar ou a pessoa responsável pelo paciente, indicará o médico assistente que ficará responsável e vinculado até o final pela internação, não sendo permitida alteração posterior do profissional médico;

IX - O encaminhamento e o atendimento do usuário SUS se darão de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

X - A prescrição de medicamentos observará a Política Nacional de Medicamentos, executadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

XI - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

XII - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

4) O valor recebido por um médico para dar plantão de 12 (doze) horas é de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), sendo que a relação de médicos plantonistas não é fixa, variando constantemente, assim como as suas respectivas escalas de plantões, que sofrem alterações invariavelmente.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe nossas cordiais saudações.



ANA PAULA REIS CÉU
Interventora Judicial

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP